

ATA DA 125ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PARANAGUÁ.

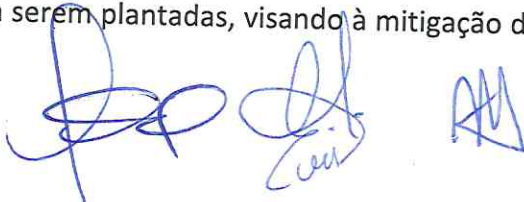
Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às nove horas, em regime remoto (vídeo conferência), através do programa *Google Meet*®, por conta da pandemia de Covid-19, sob a Presidência de Vinicius Yugi Higashi (Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA), reuniram-se os Conselheiros Eloir Martins Júnior (ACIAP), Emilson Carlos Kopp (COPEL), Josiane Bittencourt da Conceição (IAP), Júlio Palu (Paviservice), Norberto André Jamnik Neto (SEMUR) e Tiago Leal (SEMPLOG). Da equipe da SEMMA, estavam presentes também a Eng.ª Ambiental Camila Victoria Nascimento e o Eng.º Florestal Rodrigo Delonga. Na condição de convidados, o promotor de justiça do Ministério Público do Estado do Paraná (MP-PR), Dr. Pedro Marco Brandão Carvalho e, os representantes das empresas Multitrans e Klabin a fim de discutir a pauta estabelecida referente à Convocação nº 69, composta dos seguintes assuntos: **1. Processo nº 51046/2019 – Multitrans Transporte e Armazéns Gerais Ltda.;** **2. Processo nº 20494/2020 – Multitrans Transporte e Armazéns Gerais Ltda.;** **3. Processo nº 60250/2019 – Klabin SA;** **4. Processo nº 20539/2020 – SEMMA;** **5. Processo nº 20542/2020 – SEMMA;** **6. Processo nº 32702/2017 – Edgar Tavares Filho;** **7. Processo nº 30329/2019 – Posto Mahle Ltda.;** **8. Processo nº 56863/2019 – WM Comércio de Combustíveis Ltda.;** e **9. Assuntos Gerais.** Depois de constatada a presença de quórum mínimo, o presidente declarou aberta a 125ª (Centésima Vigésima Quinta) Reunião do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CO.M.M.A.), tratando inicialmente do **Item 1: Processo nº 51046/2019 – Multitrans Transporte e Armazéns Gerais Ltda. – Solicita TAP.** Presidente Vinicius passou a palavra à Eng.ª Ambiental Camila que deu início à apresentação discorrendo sobre o endereço do empreendimento, Rua Professor Antônio dos Santos Filho, s/n, Parque São João e atividade proposta, a ser licenciada, que se baseia em atividade de carga e descarga. Em seguida, explanou a todos, em detalhes, o rol da documentação apresentada pelo requerente, bem como, seus pormenores. Da análise documental, tem-se: a) As áreas apresentadas são diferentes nos documentos; b) A quantificação dos resíduos também foi apresentada diferente nos dois MDAs pensados ao processo; c) As atividades contempladas na LO, não foram solicitadas no processo de TAP, como movimentação de contêineres, não sendo tratada para análise técnica deste processo. Cabe ressaltar que a LO foi entregue somente a primeira página, estando à mesma incompleta e sem protocolo de renovação; d) Foram apresentadas duas matrículas: 56.741 e 56.742, porém a CZUOS baseou-se somente na matrícula 56.741, devendo a mesma ser retificada; e) No contrato de locação, foi informado que são 38.000 m² de construção e mais 6.149 m² anexo. No levantamento planialtimétrico informa que são 56.708,94 m² construído, restando uma diferença de 12.559,94 m²; f) É apresentada Certidão Positiva de Contribuinte 2439/2020, estando em desacordo com a Resolução 004/2018 – COMMA. Por fim, da análise documental através do setor de Eng. Ambiental, não houve óbices, desde que sejam grafados como condicionantes: 1) Os níveis de pressão sonora decorrentes das atividades desenvolvidas no local devem estar em conformidade com aqueles preconizados pelas legislações pertinentes; 2) A análise não contemplou aspectos de segurança das instalações ou de seus colaboradores, estando restrita a aspectos ambientais; 3) Deve ser evitado, de todo modo, a contaminação de cursos d'água, rede de drenagem ou outros, por possível despejo ou acidente com material contaminado; 4) Executar sistemas de tratamento prévio das águas incidentes nos acessos onde tem entrada nos armazéns de fertilizantes; 5) Promover gestão de resíduos sólidos em todas as áreas seja operacional ou administrativa; 6) É de responsabilidade do

Empreendedor e seus colaboradores, a separação, armazenamento temporário e correta destinação de resíduos sólidos que possam vir a ser gerados; 7) A operação deve ser OBRIGATORIAMENTE em ambiente confinado, evitando a movimentação no pátio ou áreas internas da empresa, descobertas; 8) Implantar sistema de despoeiramento de caminhões, bem como efetuar a limpeza, preferencialmente dentro dos barracões e/ou armazéns; 9) Não deverá ser efetuada limpeza ou lavagem de veículos e/ou equipamentos na área da empresa; 10) Não deve ser realizada manutenção, pequenos reparos ou situação similar de veículos e máquinas pesadas na área, devendo o mesmo ser efetuado em área regular e autorizada para tanto; 11) Deverão ser cumpridas as condicionantes indicadas pela CZUOS: * somente será licenciada para uso e ocupação do solo, se atender o disposto na Lei 1.912/1995 e * Empreendimento sujeito a apresentação de EIV; 12) Deve ser apresentada lista de matérias primas e quantidade estática de armazenamento, e 13) Qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida (que não tenha sido indicada no MDA), deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade. A Eng. Camila registrou ainda a informação de que esta análise técnica baseou-se nas informações constantes no processo, e não dispensa tampouco substitui quaisquer análises complementares anteriores ou posterior a esta, podendo então, este parecer tornar-se inválido se outro técnico indicar oposição ou indeferimento sobre o solicitado inicial. O Setor de Biologia destacou em análise complementar: i) Informações incompletas sobre a atividade requerida, sobre os processos logísticos e materiais e cargas armazenadas, o que impede a correta análise da solicitação; ii) Discrepância entre os volumes de resíduos gerados (Classes I, IIa e IIb) nas MDAs apresentadas, informação fundamental para melhor análise sobre a gestão dos resíduos gerados, a serem apresentados em Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, incluindo os certificados de destinação e/ou disposição final; iii) Discrepâncias entre a CZUOS e as matrículas apresentadas; iv) Discrepância entre as áreas construídas na documentação apresentada; v) Certidão Positiva de Contribuinte da Secretaria Municipal da Fazenda, e vi) Licença de Operação emitida pelo IAP, incompleta e sem a indicação de protocolo de renovação. Com a palavra, o Representante do MP-PR, Dr. Pedro, expõem que existem óbices documentais, que são exigências que deveriam ser supridas antes da concessão da anuência, especialmente a parte fiscal. Finaliza que estes problemas levantados são óbices sim, para a emissão do solicitado e que as questões devem ser supridas antes da concordância do município com a atividade. O Presidente Vinicius corrobora com a explanação do Representante do MP-PR, Dr. Pedro, quanto à exposição da Eng.^a Camila e que algumas atribuição não são somente do Meio Ambiente, como por exemplo, a regularidade do terreno. Como precedente, já foram tratadas anteriormente pelo CO.M.M.A. quanto ao encaminhamento de processos ao pleito e posterior correção documental, a ser tratado internamente desde que não houvesse mudança no parecer técnico apresentado, sem a necessidade de retorno ao Conselho. O Conselheiro Eloir concorda com o posicionamento do Presidente, quanto a tratar internamente a aprovação do TAP, com a indicação de correções documentais a serem entregues na SEMMA e quando correto, emitir o documento. O Presidente retorna a explicar que a demanda tratar-se-á da regularidade da propriedade/terreno e débitos municipais. O Representante do MP-PR, Dr. Pedro, pergunta sobre a descrição nas condicionantes do TAP quanto às considerações técnicas e é respondido pelo Presidente Vinicius que sim, são todas as condicionantes apresentadas pelo Setor Técnico podendo ser divididas entre uma parte confrontando com a legislação municipal, como condicionante para validade do documento e uma segunda parte, mais em caráter orientativo, como recomendação, ao órgão licenciador que observe os pontos dentro da análise do licenciamento que virá a ocorrer

futuramente. Os itens tratados aqui, quanto à regularidade de propriedade e débitos municipais, não serão grafados no TAP e sim elencados na Ata e repassado ao Requerente, com a emissão de um Ofício, disponibilizando a informação do ocorrido nesta reunião e exigindo a regularidade da empresa nas matrículas e a quitação dos débitos tributários municipais. Posteriormente, foi aberto para deliberação dos Conselheiros presentes que, aprovaram, de forma unânime, o parecer técnico apresentado com a emissão do referido documento, após ciência do Requerente através de Ofício e cumprimento das adequações documentais. Dando continuidade, passou-se ao **Item 2: Processo nº 20494/2020 – Multitrans Transporte e Armazéns Gerais Ltda. – Solicita TAP**. Presidente Vinicius passou a palavra à Eng.^a Ambiental Camila que deu início a apresentação discorrendo sobre o endereço do empreendimento, Rua Baronesa do Cerro Azul, 554, Dom Pedro II, e atividade proposta baseiam-se na armazenagem de fertilizantes. Em seguida, explanou a todos, em detalhes, o rol da documentação apresentada pelo requerente, bem como, seus pormenores. Da análise documental, sem prejuízo à conclusão, este setor solicita que sejam complementadas informações, com: i) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); ii) Croqui do imóvel, indicando: a. Local (is) destinado(s) ao empreendimento ou atividade e todas as suas instalações, com a indicação dos eixo da via pública e suas vias de acesso, e sua área de abrangência; iii) Listagem das matérias primas, quali e quantitativamente armazenadas, bem como indicação dos equipamento utilizados para movimentação do material; iv) Adequação do cálculo do consumo e disposição de água, conforme Normas técnicas, levando em consideração o numero de funcionários, bem como a apresentação da conta de água (e esgoto) para comprovação, e v) Informar gerenciamento dos Resíduos Classe I, complementar ao MDA. Ressalto que foram apresentadas: vi) Matrícula 4.902, com a informação de marca d'água "PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO", e vii) Certidão Positiva de Contribuinte. Por fim, da análise documental através do setor de Eng. Ambiental, não houve óbices, desde que sejam grafados como condicionantes: 1. Deve ser evitado, de todo modo, a contaminação de cursos d'água, rede de drenagem ou outros, por possível despejo ou acidente com material contaminado; 2. É terminantemente proibida limpeza ou lavagem de veículos e/ou equipamentos na área) do empreendimento, devendo esta atividade ser devidamente licenciada; 3. Promover gestão de resíduos sólidos em todas as áreas seja operacional ou administrativa; 4. É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a gestão de resíduos sólidos, líquidos e emissões atmosféricas. É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a separação, armazenamento temporário e correta destinação de resíduos sólidos que possam vir a ser gerados; 5. Os níveis de pressão sonora decorrentes das atividades desenvolvidas no local devem estar em conformidade com aqueles preconizados pelas legislações pertinentes; 6. Implantar sistema de despoeiramento de caminhões, bem como efetuar a limpeza, preferencialmente dentro dos barracões e/ou armazéns; 7. A análise não contemplou aspectos de segurança das instalações ou de seus colaboradores, estando restrita a aspectos ambientais, e 8. Qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida (que não tenha sido indicada no MDA), deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade. Com a palavra, o Representante do MP-PR, Dr. Pedro, solicita a palavra e expõem sobre empreendimento ser localizado na região do Rocio, com uma demanda grande da população do Rocio junto ao MP-PR, sendo informado pela Eng.^a Camila que a localidade é diferente da área citada pelo Dr. Pedro, que existem mais unidades da Multitrans que estão sendo tratadas independentemente. Dirimida esta questão e não havendo mais manifestação, o Presidente abre à deliberação dos Conselheiros presentes que, aprovaram, de forma unânime, o Parecer técnico apresentado. Porém, aplica-se o mesmo encaminhamento e

exigências do processo anterior, ou seja, após ciência do Requerente através de Ofício e cumprimento da adequação quanto à Certidão Positiva Municipal. **Item 3: Processo nº 60.250/2019 – Klabin SA – Solicita TAP.** A Eng.ª Camila deu início à apresentação com a informação de que o setor de Análise de Atividades da SEMMA, representado por seu técnico Luiz Affonso R. da Silveira, solicitou junto à Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMUR), informações quanto ao remembramento de lotes que integram o empreendimento, bem como, manifestação quanto à necessidade ou não de aprovação prévia desta questão ou se tal procedimento pode ser feito após a expedição da TAP. Esta solicitação foi realizada, pois se verificou que, sem o remembramento, as construções a serem edificadas atingirão os limites de diversos imóveis, dificultando a identificação dos percentuais das áreas construídas sobre cada lote. Após a solicitação inicial, a Secretaria de Urbanismo posicionou-se da seguinte maneira: “Até a presente data (08/01/2020) não foi protocolado pela requerente processo de remembramento dos lotes informados, localizamos apenas o processo 27.857/2019 onde a requerente solicita a desafetação das vias públicas constantes na área. Quanto à necessidade de aprovação prévia do remembramento, entendemos que este procedimento poderá ser realizado após a emissão do TAP, por tratar-se de anuência prévia ao licenciamento.” A localização do empreendimento é Avenida Bento Rocha com Av. Gabriel de Lara, Bairro Dom Pedro II, para atividade de canteiro de obras e armazenamento e transporte de celulose. Seguiu discorrendo sobre o histórico de pareceres técnicos do processo, em seguida, expôs a documentação apensada. Por fim, da análise documental através do setor de Eng. Ambiental, não houve óbices para atividade de armazenamento de celulose, desde que sejam grafados como condicionantes: 1. Deverá ser contemplado sistema que impeçam o encaminhamento de contaminantes à rede de drenagem ou corpo hídrico, com a capacidade de permanecer na área da empresa, para correto armazenamento temporário e destinação final; 2. Não é permitida manutenção, pequenos reparos, limpeza ou situação similar de veículos sejam pequenos ou não e máquinas pesadas na área, devendo o mesmo ser efetuado em área regular e autorizada para tanto; 3. É responsabilidade do empreendedor e seus colaboradores, a separação, armazenamento temporário e correta destinação de resíduos sólidos que possam vir a ser gerados em qualquer área da empresa; 4. Qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida, deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade; e 5. Tratamento paisagístico e estacionamento: * Implantar cinturão verde constituído por árvores e arbustos de no mínimo 1,5 m (um metro e meio) de altura, de modo a isolar visualmente o empreendimento da vizinhança, conforme disposto no artigo 107 da Lei Complementar nº 067/2007; * Implantar tratamento paisagístico do recuo obrigatório, conforme disposto no §2º, artigo 136 da Lei Complementar nº 095/2008. Assim como, para a utilização como canteiro de obras, foram sugeridas como condicionantes: 6. Criação de baias, identificadas conforme norma técnica, que tenha capacidade de armazenamento temporário dos resíduos a ser gerados, onde possa ser coberto, sem acesso à população e o encaminhamento deles para locais devidamente licenciados e organizado registro da movimentação dos resíduos; 7. Não deve, sob-hipótese nenhuma, permitir que seja carreado particulado, terra ou solo para vias municipais; 8. Em caso de períodos de seca, o solo deve ser aspergido com água não potável, para evitar a suspensão de particulado; 9. Nenhuma mistura ou armazenamento de produtos que contenham materiais potencialmente poluidores devam ser realizados próximos à APP, mangue ou corpos hídricos. Em seguida, passou-se a palavra para o Eng.º Florestal Rodrigo Delonga que deu continuidade na análise do empreendimento em questão, que dentro das especificações das solicitações, consta que há necessidade de supressão de

vegetação, o qual está em análise em procedimento à parte (Processo Administrativo nº 5.367/2020). O Eng.º Rodrigo prossegue informando que o empreendimento está localizado em ZIP, contudo há presença de manguezal em parte da área, caracterizando-a, portanto, como área de preservação permanente (APP) e frente à Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, em Paranaguá, esta porção de área ocupada pelo manguezal é enquadrada como ZRO (Zona de Restrição à Ocupação) e não como ZIP, e o uso para esta porção de área que é caracterizada como ZRO, tem seus usos previstos pelos artigos 57 e 58 da Lei Complementar 67/2007. Existem ainda dentro da área, duas vias públicas, com solicitação de desafetação no Processo Administrativo nº 27.857/2019. Ato contínuo, apresentou imagens do projeto e imagens aéreas da área do empreendimento a ser implantado. A área está fora do Decreto do Eixo Modal, da área do Porto Organizado, das Áreas Estratégicas para Conservação e Recuperação da Biodiversidade no Estado do Paraná e das Áreas Prioritárias para Conservação do IBAMA. A atividade econômica principal é fabricação de celulose e outras pastas para fabricação de papel classificada como Grau de Risco 1, alto potencial poluidor. Então de acordo com as informações disponíveis na SEMMA, baseado no parecer jurídico e de acordo com o projeto apresentado este atende e respeita as restrições locacionais e ambientais e da Lei Complementar nº 062/2007, não havendo óbices para a emissão do referido documento, desde que sejam grafadas as seguintes condicionantes: I. Implantar tratamento paisagístico do recuo obrigatório, conforme exigido no artigo 136 da Lei Complementar nº 095/2008; II. Não foram indicadas, em planta, as vagas de estacionamento de veículos (leves ou pesados). Contudo, há o descritivo de que haverá 20 (vinte) vagas de estacionamento para veículos pesados e 12 (doze) vagas de estacionamento para veículos leves. Nesse sentido, as mesmas deverão ser arborizadas na proporção de 1 (uma) árvore para cada 4 (quatro) vagas, conforme exigido no artigo 367 da Lei Complementar nº 067/2007, sendo necessário, portanto, o plantio de, ao menos, 8 (oito) árvores nativas em área interna com altura mínima de 1,80 m; III. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (A.P.P.) e as Zonas de Restrição à Ocupação (Z.R.O.) do imóvel, conforme projeto do empreendimento apresentado no processo; IV. Não deverá haver qualquer tipo de intervenção nas áreas públicas citadas anteriormente, quais sejam Rua Albino Silva e Rua Sem Nome Nº 61, até que seja comprovada sua desafetação; V. A supressão de vegetação somente poderá se dar após a retirada da Anuência emitida pela SEMMA e respectiva assinatura de Termo de Compromisso (Processo Administrativo nº 5.367/2020); e VI. Em caso de necessidade de movimentação de terra (terraplanagem) acima de 100 m³, a mesma deverá ser solicitada ao órgão ambiental estadual (IAT – Instituto Água e Terra). Ademais, recomendou, como condicionantes para emissão do TAP, a serem observadas pelo EIV: 1. Recomposição dos passeios públicos existentes lindeiros ao empreendimento conforme NBR 9050, executando faixa de serviço ajardinada, com largura mínima de 1,00 metro, de forma que possa receber arborização urbana, desde que a faixa de circulação de pedestres atenda a largura mínima de 1,20 metros, com manutenção permanente a expensas do empreendedor; 2. Efetuar o plantio de mudas de árvores, após prévia aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, nos passeios públicos lindeiros ao empreendimento, de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana; 3. Apresentar inventário de Gases do Efeito Estufa (GEE), com o intuito principal de quantificar o impacto do dióxido de carbono (CO₂) emitido pelo tráfego de veículos pesados utilizados na operação do empreendimento. No caso do empreendimento em questão, deverá ser avaliada também a movimentação por trens e navios. Neste inventário deverá constar a quantidade de gases emitidos e a quantidade de árvores a serem plantadas, visando à mitigação deste impacto; 4.



Efetuar o plantio de mudas de árvores, de acordo com os resultados do inventário do GEE, em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, considerando o Plano Municipal de Arborização Urbana, ou em demais locais a serem definidos pela SEMMA; 5. Sugiro especial atenção no impacto que poderá ser gerado com o Setor Especial de Proteção do Santuário do Rocio, devendo ser previstas medidas mitigadoras. Em seguida, foi aberto para observações e dúvidas dos conselheiros. Logo após, a mesa presidente abriu o item para deliberação, sendo o mesmo aprovado de forma unânime. Dado por vencido o item, passou-se então aos **Itens 4 e 5. Processo nº 20539/2020 – SEMMA – Solicita TAP e Processo nº 20542/2020 – SEMMA – Solicita TAP, respectivamente.** A Eng.^a Camila iniciou a apresentação solicitando aos Conselheiros presentes a apresentação conjunta dos dois processos, visto sua similaridade e mesma finalidade, ambos tratam-se de solicitação de TAP para implantação de trapiches na localidade da Ilha dos Valadares, sendo o primeiro próximo a região chamada “Beco do Óleo” e a segunda na região conhecida como “Vila Bela”. Todos os conselheiros concordaram com o solicitado. Dessa forma, a Engenheira deu continuidade à apresentação expondo os detalhes e pormenores de ambos os processos. Em seguida o espaço foi aberto ao debate dos itens e, logo após, foram postos sob votação dos Conselheiros, os quais votaram, de forma unânime, em favor da aprovação da emissão do referido documento para os dois processos. E dando continuidade, **Item 6. Processo nº 32702/2017 – Edgar Tavares Filho – Solicita TAC.** O Presidente Vinicius, apresentou o processo, que se trata de auto de infração referente ao corte irregular de duas árvores. Em seguida, discorreu, informando que o requerente não sabia da necessidade de autorização municipal para corte de árvores, onde promoveu a supressão de duas palmeiras em sua propriedade, com a limpeza do terreno onde a fiscalização encontrou pontos de erosão próximos ao local do dano ambiental. A Fiscalização da SEMMA emitiu AI em 400 UFM, equivalente a R\$ 1.156,00. E pelo recurso apresentado, indeferido pela PROGEM, cabe ao COMMA aprovar a elaboração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para resolução do caso. Além disso, expôs pedido da Senhora Presidente da Associação dos Catadores da Vila Santa Maria, Regina Bruning, para conserto das prensas de reciclagem utilizadas na associação. Visto o pedido, sugestionou a utilização dos valores apurados pelo TAC, caso este seja aceito, para a devida finalidade. Situação reforçada pelo Conselheiro Eloir, que sabe da real situação, tendo sido contatado pela mesma Senhora, através da ACIAP. O Representante do MP-PR, Dr. Pedro, solicita que nos TACs a serem firmados, sejam incluídos clausulas de reparação, ainda assim entendendo que neste caso o dano seja pequeno e a recuperação não seja de grande monta nem se opondo ao encaminhamento do recurso à Associação. O Eng.^a Rodrigo informa já ser uma conduta interna da SEMMA, a reparação do dano, com o plantio de duas vezes a quantidade abatida no local, ou a doação de quatro vezes a quantidade para a Prefeitura. Por fim, o item foi aberto ao debate dos conselheiros e, em seguida, para deliberação dos mesmos, no qual a solicitação inicial foi aprovada por unanimidade, bem como, o proposto pelo Presidente Vinicius. Dando sequência à pauta, **Item 7. Processo nº 30329/2019 – Posto Mahle Ltda. – Solicita TAP.** A Eng.^a Camila discorreu sobre os detalhes e pormenores documentais apensados ao processo. Da análise documental através do setor de Eng. Ambiental, visto que o empreendimento é licenciado pelo órgão estadual, não houve óbices para emissão do referido documento, desde que sejam grafados como condicionantes para atividade de posto de combustíveis, abastecimento, manutenção e área de lavagem: 1. Deve ser evitado, de todo modo, a contaminação de cursos d'água por possível despejo ou acidente; 2. Não deverá ser efetuada limpeza ou lavagem de veículos e/ou equipamentos fora da área de contenção

responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a gestão de resíduos sólidos, líquidos e emissões atmosféricas, e 12) Deve haver tratamento preliminar das águas anterior à disposição na rede pública de drenagem, item a ser tratado pelo órgão licenciador ou o encaminhamento de conta de água, quem comprove a interligação à rede de esgoto - esgotamento sanitário. Em seguida, o processo foi levado à deliberação dos conselheiros presentes, que aprovaram de forma unânime o parecer técnico. E dando continuidade, **Item 9: Assuntos Gerais.** A Eng.^a Camila deu apresentou **Processo 58619/2019 - Terminal Eldorado de Armazéns Gerais – Solicita TAP**, onde explicou que há a indicação na SEMMA de uma única análise, por parte dos técnicos da SEMMA, de modo a promover celeridade nos prazos de processos e que o técnico responsável por esta análise é Eng.^o Agrimensor Luiz Affonso. Assim, a Eng.^a leu as informações, onde: a) A cópia da Matrícula nº 11.104 apresentada, descreve apenas o Lote 14 da Planta JARDIM SABIÁ, emitida em 02 de fevereiro de 2018, em desacordo com a exigência que estabelece data de emissão de no máximo 90 dias a contar da data de protocolo do pedido; b) Planta do Estacionamento detalhada onde constam as rotas de acesso, 21 vagas de estacionamento, balança e outras instalações não identificadas em razão da escala da planta, provavelmente de apoio aos motoristas; c) Memorial descritivo de uma minuta de Remembramento dos Lotes 11 a 15 da Planta JARDIM SABIÁ, sem assinaturas e sem a devida aprovação da SEMUR; d) Memorial Descritivo Ambiental incompleto: não informa a quantidade diária; não informa a quantidade e nem a classe dos resíduos produzidos; não informa a Geração de Emissões Atmosféricas; não apresentou o Fluxograma conforme estabelece o MDA; e) Apresentou Certidão Negativa de Contribuinte relativas a débitos tributários e não tributários junto ao Município de Paranaguá; e) Apresentou levantamento planialtimétrico acompanhado da ART 1720202106253. Na planta aparecem bem definidos os limites e confrontações dos lotes 11, 12, 13, 14 e 15 da planta JARDIM SABIÁ, individualizados, ou seja, não lembrados e as informações altimétricas não condizem com a situação do terreno. Na planta é indicado, de acordo com as curvas de nível, um aclave, da Rua Manoel Pereira para o interior do imóvel de aproximadamente 3 metros, enquanto que a situação do imóvel, conforme imagem extraída do Google Earth mostra um terreno praticamente plano. Por fim, citou as condicionantes para emissão do referido documento, sendo elas: 1. Apresentar as Certidões das Matrículas dos 5 lotes que integram o imóvel onde será implantado o empreendimento ou a Matrícula do lote resultante do remembramento das mesmas, devidamente aprovado na SEMUR e averbado no Registro de Imóveis. Devendo o efetivo remembramento dos imóveis ser considerado como condicionante para o licenciamento pretendido; 2. Corrigir ou justificar as informações altimétricas constantes no Levantamento Topográfico Planialtimétrico; 3. O atendimento das providências descritas anteriormente não impedem o curso do processo; 4. Desta forma, solicito a emissão de parecer complementar, considerando as características físico-químicas da atividade, bem como as características ambientais dos elementos informados ou não no MDA. Após o reforço na explicação de que somente um técnico fez a análise. Alguns Conselheiros solicitaram esclarecimento das atividades, onde, através da leitura da análise técnica do Eng.^o Luiz Affonso é somente armazenamento de fertilizantes. Então, o processo foi posto sob deliberação e aprovado por unanimidade por todos os conselheiros presentes. Sem demora, o Presidente finalizou a reunião e informou aos Conselheiros que a próxima reunião, ordinária, será realizada em quinze de setembro de dois mil e vinte. Sendo assim, após o cumprimento da Pauta e não havendo mais assuntos a tratar, encerrou a reunião.




Página 8 de 9

e na qual o efluente seja encaminhado para tratamento; 3. Que os resíduos oleosos ou contaminados sejam armazenados temporariamente em recipientes estanques, devidamente identificados e fora da exposição à população; 4. Todo líquido incidente à pista de abastecimento ou área de lavagem sejam encaminhados ao tratamento de efluentes, não devendo o mesmo ser enviado à galeria de água pluvial sem tratamento, conforme informação no MDA; 5. Promover gestão de resíduos sólidos em todas as áreas seja operacional ou administrativa; e 6. É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a gestão de resíduos sólidos, líquidos e emissões atmosféricas. Para a atividade de loja de conveniência, devem constar como condicionantes: 1. Realizar a destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resoluções CONAMA, normas e demais legislações vigentes; 2. Realizar a destinação correta de pilhas, lâmpadas e baterias usadas, sendo vedada a destinação em lixo comum, lançamento ou queima a céu aberto, cursos d'água, terrenos baldios ou demais; 3. É de responsabilidade do Empreendedor e eventuais colaboradores, a separação de resíduos (especialmente os recicláveis quando houver) e correta disposição para coleta; 4. Os resíduos sólidos não perigosos, quando não reciclados, deverão ser recolhidos e dispostos adequadamente, sendo proibida sua destinação no solo ou corpos hídricos ou queima; 5. Deve ser encaminhada à Associação de recicladores, licenciada, os resíduos reciclado, que não estejam contaminados, e 6. Qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida, deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade. Em seguida, ainda com a palavra a Eng.^a Camila, expôs o parecer técnico do setor de Biologia no qual indicou como condicionantes para emissão do referido documento: 1. Apresentar à SEMMA, quando requerido, o seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para, inclusive, esclarecer informações preliminares colocadas no Memorial Descritivo Ambiental (MDA) de que os resíduos Classe II-A (NBR 10.004/2004) são removidos e transportados pela Prefeitura Municipal e destinados em Aterro Industrial, uma vez que a Prefeitura não tem contrato com nenhuma empresa que opere Aterro Industrial. Sem demora, o item foi posto sob deliberação dos conselheiros presentes, sendo aprovado de forma unânime. Ultimo processo pautado, **Item 8. Processo nº 56863/2019 – WM Comércio de Combustíveis Ltda. – Solicita TAP.** A Eng.^a Camila deu início à apresentação sobre o endereço do empreendimento e atividade proposta, que baseia-se em posto de combustíveis. Em seguida, explanou a todos, em detalhes, o rol da documentação apresentada pelo requerente, bem como, seus pormenores. Finalizou que não existem óbices na emissão do TAP, com a indicação das seguintes condicionantes: 1) Deve ser evitado, de todo modo, a contaminação de cursos d'água por possível despejo ou acidente; 2) Não deverá ser efetuada limpeza ou lavagem de veículos e/ou equipamentos no local; 3) Todo líquido incidente à pista de abastecimento ou área de lavagem sejam encaminhados ao tratamento de efluentes; 4) Promover gestão de resíduos sólidos em todas as áreas, seja operacional ou administrativa; 5) É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a gestão de resíduos sólidos, líquidos e emissões atmosféricas; 6) Deve haver tratamento preliminar das águas anterior à disposição na rede pública de drenagem, item a ser tratado pelo órgão licenciador ou o encaminhamento de conta de água, quem comprove a interligação à rede de esgoto - esgotamento sanitário; 7) Deve ser evitado, de todo modo, a contaminação de cursos d'água por possível despejo ou acidente; 8) Não deverá ser efetuada limpeza ou lavagem de veículos e/ou equipamentos no local; 9) Todo líquido incidente à pista de abastecimento ou área de lavagem sejam encaminhados ao tratamento de efluentes; 10) Promover gestão de resíduos sólidos em todas as áreas, seja operacional ou administrativa; 11) É de



Vinicius Yugi Higashi
Presidente CO.M.M.A.



Emilson Carlos Kopp
COPEL



Júlio Palu
Paviservice



Eloir Martins Júnior
Vice Presidente CO.M.M.A. e ACIAP



Josiane Bittencourt da Conceição
IAP



Norberto André Jamnik Neto
SEMUR

Tiago Leal
EMPLOG

